



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.687/17

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de RIACHÃO, relativa ao exercício de 2016. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão. ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da LRF. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL - TC -00058/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.687/17, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade da Prefeita Municipal de RIACHÃO, Senhor FÁBIO MOURA DE MOURA; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. FÁBIO MOURA DE MOURA;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF, exercício de 2016;*
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. FÁBIO MOURA DE MOURA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 60,71 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Riachão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Março de 2019 às 09:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2019 às 12:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2019 às 12:37



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL